AUDIÊNCIA PÚBLICA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.902 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA - APINE
ADV.(A/S)	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE
ADV.(A/S)	: WERNER GRAU NETO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL
ADV.(A/S)	: GUSTAVO DO VALE ROCHA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S)	: ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA
ADV.(A/S)	: CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA
ADV.(A/S)	: ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR
ADV.(A/S)	: DANIEL ALVES PESSOA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS-INGÁ
ADV.(A/S)	: EFENDY EMILIANO MALDONADO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
ADV.(A/S)	: ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: NUCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL
ADV.(A/S)	: ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10460585.

	FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S)	: NELSON A. JOBIM E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB
ADV.(A/S)	: ANA PAULA ANDRADE RAMOS RODRIGUES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
AM. CURIAE.	: REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLÂNTICA - RMA
AM. CURIAE.	: MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - AMDA
ADV.(A/S)	: MAURICIO GUETTA

INSTITUIÇÃO DO DENOMINADO "NOVO CÓDIGO FLORESTAL" (LEI 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, TAMBÉM NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 12.727, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012). ALTERAÇÕES NO MARCO REGULATÓRIO DA PROTEÇÃO DA FLORA E DA VEGETAÇÃO NATIVA NO BRASIL. ESCLARECIMENTO DE QUESTÕES TÉCNICAS A RESPEITO DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS RURAIS E URBANAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS E AMBIENTAIS, SOBRETUDO À LUZ DA EXPERIÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL SOBRE A MATÉRIA. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2016. DIVULGAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE PRETENDENTES A FIGURAREM COMO EXPOSITORES.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10460585.

ADI 4902 AUDPUB / DF

DECISÃO: Trata-se de 4 (quatro) Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's), processadas sob a forma eletrônica e autuadas sob os números 4.901/DF; 4.902/DF; 4.903/DF; e 4.937/DF – todas elas contra diversos dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (também na redação conferida pela Lei 12.727, de 17 de outubro de 2012), que alteraram o marco regulatório da proteção da flora e da vegetação nativa no Brasil, sob a égide da instituição do denominado "Novo Código Florestal" (a mencionada Lei 12.651/2012).

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (PGR) propôs as 3 (três) primeiras ações (ADI's 4.901/DF; 4.902/DF e 4.903/DF) na mesma data, a saber: 21 de janeiro de 2013. A última ADI (4.937/DF), por sua vez, foi ajuizada, em 04 de abril de 2013, pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL).

Em resumo, tais ações diretas questionam variados aspectos do **novel arcabouço legal** (*Lei 12.651/2012, na redação conferida pela Lei 12.727/2012*), notadamente:

(1) ***a modificação do regime jurídico de proteção ambiental da Reserva Legal (RL), da Área de Preservação Permanente (APP) e a regulação do Cadastro Ambiental Rural (CAR),*** nos termos dos seguintes dispositivos impugnados:

> **(1.a)** na **ADI's 4.901/DF – art. 12, §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ; art. 13, § 1º; art. 15; art. 28** (*pedido de interpretação conforme*); **art. 48, § 2º; art. 66, § 3º, § 5º, II, III e IV e § 6º**; e **art. 68**;
>
> **(1.b)** na **ADI's 4.902/DF – art. 7º, § 3º; art. 17, § 3º; art. 59, §§ 4º e 5º; art. 60, art. 61-A; art. 61-B; art. 61-C; art. 63; art. 67 e art. 78-A**; e
>
> **(1.c) na ADI's 4.903/DF – art. 3º, VIII, "*b*", IX, XVII, XIX e parágrafo único; art. 4º, III, IV, §§ 1º, 4º, 5º e 6º; art. 5º; art. 8º, § 2º; art. 11 e art. 62.**

(2) a ***regulação da Cota de Reserva Ambiental (CRA)***, a partir da **ADI 4.937/DF** (*para além dos dispositivos impugnados e já referidos nos itens anteriores*), nos termos das disposições do **art. 44.**

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10460585.

A temática versada nessas ações, seja por sua complexidade, seja pela relevância constitucional e institucional, reclama apreciação que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, porquanto demanda abordagem técnica e interdisciplinar da matéria, atenta às nuances das repercussões práticas que a instituição do denominado "Novo Código Florestal" promoveu no que concerne às alterações no marco regulatório da proteção da flora e da vegetação nativa no Brasil (Lei 12.651/2012, na redação conferida pela Lei 12.727/2012).

Considera-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiência Pública sobre os diversos temas controvertidos nestas ações, de sorte que esta Corte possa ser municiada de informações imprescindíveis para o deslinde do feito, bem como para que o futuro pronunciamento judicial revista-se de maior qualificação constitucional e de adequada legitimação democrática.

A oitiva de entidades estatais envolvidas com a matéria, assim como de pessoas e representantes da sociedade civil, com experiência e autoridade científica, não se destina a colher interpretações jurídicas dos textos constitucional ou legal, mas sim a esclarecer questões técnicas a respeito da aplicação da legislação florestal em áreas rurais e urbanas e suas consequências econômicas e ambientais, sobretudo à luz da experiência nacional e internacional sobre a matéria.

A audiência pública será realizada em um único dia, na data de **18 de abril de 2016** , tendo cada expositor o tempo de **dez minutos** para sustentar seu ponto de vista, viabilizada a juntada de memoriais.

Os interessados poderão manifestar seu desejo de participar e de indicar expositores **até às 20:00 do dia 28 de março de 2016**. Os requerimentos de participação deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail **novocodigoflorestal@stf.jus.br** até o referido prazo. **Visando a uma composição plural e equilibrada do quadro de expositores, pede-se que o e-mail de inscrição seja acompanhado de identificação precisa quanto ao posicionamento que será manifestado pelo expositor.**

Solicite-se, nos termos do art. 154, parágrafo único, inciso I, do

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10460585.

Regimento Interno do STF, a divulgação, no sítio desta Corte, bem como através da assessoria de imprensa do tribunal, da abertura de prazo, até o dia 28 de março de 2016, para o requerimento de participação nas Audiências Públicas a serem oportunamente realizadas.

Deem ciência do teor desta decisão aos demais integrantes desta Egrégia Corte, assim como aos autores das **4.901/DF, 4.902/DF, 4.903/DF** e **4.937/DF**, aos respectivos requeridos e, por fim, aos *Amici Curiae* devidamente habilitados nestes autos.

Publique-se.

Brasília, 08 de de março de 2016.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10460585.